

C/c

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.I.

Presidente da Câmara Municipal de Lamego

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Administrativa

da Freguesia de Penude

Apartado 66

5100-716 PENUDE

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

989/2016/DSATEE/DJEE

27-01-2016

ASSUNTO: **[AE] ELEIÇÕES INTERCALARES - Suspensão do RE - Assembleia de Freguesia de Penude, município de Lamego - 3 de abril de 2016**

Pelo Despacho n.º 1095-B/2016, de 22 de janeiro de 2016, foi determinado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, a alteração do Despacho n.º 1009-D/2016, de 20 de janeiro, e a marcação para o dia **3 de abril de 2016**, para a realização da **eleição intercalar da Assembleia de Freguesia de Penude**, no município de Lamego.

Em cumprimento do estabelecido no **n.º 3, do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral** (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 3 de fevereiro de 2016**, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 2 de fevereiro de 2016, inclusive.

As operações de atualização do recenseamento só serão retomadas a partir do dia 4 de abril, nessa freguesia.

A-1 - A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento **a partir de 19 de fevereiro de 2016** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - **Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 24 e 29 de fevereiro de 2016** (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1).

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental – 1149-018 Lisboa • Tel.: 21 394 71 00 • Fax: 21 390 92 64
E-mail: gabdgai@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.dgai.mai.gov.pt>

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal¹ competente nos termos da nova organização judiciária da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal¹ cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal¹ (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 19 de março e 3 de abril de 2016 (art.º 59.º), devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- Serão igualmente disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 22 de fevereiro de 2016 e até 17 de março de 2016 as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e

¹ O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

De salientar, caso não seja efetuada aquela operação, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- A Administração Eleitoral, disponibiliza ainda à CR, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia organizadas por ordem alfabética.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral, a partir do início do período de inalterabilidade (19 de março), **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor que a Junta de Freguesia disponibilize.**

B-4- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens pode solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 19 de fevereiro de 2016 os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Carlos Palma